



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO Nº 056/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026. QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS (RR), POR INTERMÉDIO DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, E A EMPRESA MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP – 41.796.556/0001-13.

O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.031/0001-80, com sede administrativa na Avenida Francisco Luiz Reginatto, nº 261, Bairro Park Amazônia I, CEP 69.373-000, Rorainópolis/RR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ALESSANDRO DALTRO SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 258655 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 837.833.422-87, residente e domiciliado neste Município, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS (RR)**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.236.981/0001-50**, com sede na Avenida Dra. Maria Yandara, nº 2698, Bairro Gentil Carneiro de Brito, Rorainópolis/RR, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **RAQUEL OLIVEIRA DAS NEVES**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 223849 SSP/RR, inscrita no CPF sob o nº **799.752.832-68**, residente e domiciliada no Município de Rorainópolis/RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP – 41.796.556/0001-13**, sediado (a): **Rua Peixes, nº 114, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista/RR – CEP: 69.317-532**, neste ato representado por **MARIA DA CONCEIÇÃO MOTA SANTOS**, brasileira, CPF Nº **892.459.972-00**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 016/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial Nº 009/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de bens comum, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



1.1. Objeto da contratação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº 50410007, VINCULADA À PROPOSTA Nº 122369810001-25013, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR.

1.1.1. ITENS GANHOS

LOTE I - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA						
ORD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR QUE POSSUA NO MÍNIMO 8 NÚCLEOS, 12 THREADS E FREQUÊNCIA DE 3.4 GHZ; A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO SÍTIO WWW.FORMFACTORS.ORG, ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES. POSSUIR PELO MENOS 1 SLOT PCI-EXPRESS 3.0 X16 OU SUPERIOR. POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE. O ADAPTADOR DE VÍDEO DEDICADO DIRECTX 12, OPENGL 4.5, INTERFACE MÍNIMA PCIE 3.0, COM NO MÍNIMO DE 6GB DE MEMÓRIA GDDR6, BARRAMENTO DE MEMÓRIA MÍNIMO DE 196 BITS. POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 12 OU SUPERIOR. SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO. POSSUIR NO MÍNIMO 2 SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS UMA DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI. DEVE POSSUIR DUAS UNIDADE DE ARMAZENAMENTO, SENDO 01 (UM) DISCO RÍGIDO DE 1 TB, COM VELOCIDADE DE 7200 RPM, INTERFACE SATA 3. UM (01) DISCO SSD DE 480 GB, NVME INTERFACE M.2. MEMÓRIA RAM DE 16 GB OU SUPERIOR, DDR4, 2133 MHZ (2X8GB). PODERÁ CONTAR COM UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM. DEVERÁ	GRASEP	UND	02	R\$ 2.136,50	4.273,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



CONTAR COM TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS COM FIO E MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL COM FIO. MONITOR DE LED TAMANHO MÍNIMO DE 23 POLEGADAS (1920 X 1080 A 60HZ), ENTRADAS DE VIDEO HDMI E DISPLAY PORT, ÂNGULOS DE VISÃO VERTICAL E HORIZONTAL MÍNIMO DE 178°. INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N/AC. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 64BITS PRO. FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO EXIGIDA NO ITEM. GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL. TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCA, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR. TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO.

SEM BRANCO

VALOR TOTAL DO LOTE I (QUATRO MIL, DUZENTOS E SETENTA TRES REAIS)

4.273,00

LOTE II - IMPRESSÃO

ORD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	IMPRESSORA LASER COM PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1200 X 1200 DPI; VELOCIDADE DE 35 PÁGINAS POR MINUTO PPM; SUPORTAR TAMANHO DE PAPEL A5, A4 CARTA E OFÍCIO; CAPACIDADE DE ENTRADA DE 200 PÁGINAS; CICLO MENSAL DE 50.000 PÁGINAS; INTERFACE USB; PERMITIR COMPARTILHAMENTO POR MEIO E REDE 10/100/100 ETHERNET E WIFI 802.11 B/G/N; SUPORTAR FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO; O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO;	PANTUM	UND	2	3.897,00	7.794,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



02	IMPRESSORA COM TECNOLOGIA LASER OU LED; PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO; TIPO MULTIFUNCIONAL (IMPRIME, COPIA, DIGITALIZA, FAX); MEMÓRIA 128 MB; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 600 X 600 DPI; RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO 1200 X 1200 DPI; RESOLUÇÃO DE CÓPIA 600 X 600; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 30 PPM PRETO E BRANCO; CAPACIDADE DA BANDEJA 150 PÁGINAS; CICLO MENSAL 30.000 PÁGINAS; FAX 33.6KBPS OPCIONAL; INTERFACES USB, REDE ETHERNET 10/100 E WIFI 802.11 B/G/N ; FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO.	PANTUM		UND	2	5.188,00	10.376,00
----	---	--------	--	-----	---	----------	-----------

VALOR TOTAL DO LOTE II (DEZOITO MIL, CENTO E SETENTA REAIS)

18.170,00

LOTE III - EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

ORD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	GLICOSÍMETRO ACESSÓRIOS: COM KIT DE 50 TIRAS, LANCETAS E LANCETADOR.	G- TECH	UND	1	R\$ 130,88	130,88
02	ESTETOSCÓPIO INFANTIL MATERIAL DE CONFECÇÃO DO AUSCULTADOR TIPO: AÇO INOXIDÁVEL DUPLO	BIC	UND	1	R\$ 306,85	306,85
03	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO TIPO MATERIAL DE CONFECÇÃO DA BRAÇADEIRA: ANALÓGICO NYLON OU TECIDO EM ALGODÃO	PREMIUM	UND	1	R\$ 331,20	331,20
04	GONIÔMETRO MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL	Shahe	UND	1	R\$ 171,07	171,07

VALOR TOTAL DO LOTE III (NOVECIENTOS E QUARENTA REAIS)

940,00

LOTE IV - ELETROELETRÔNICOS

ORD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	BEBEDOURO PURIFICADOR REFRIGERADO COLUNA SIMPLES 220V, CONFECCIONADO EM (AÇO INOXIDÁVEL, PLÁSTICO), COM CAPACIDADE PARA 1 GARAFÃO DE 20 LITROS, DIMENÇÕES DE 31,8P X 32,1L X 100,7A CENTIMETROS.	IBBL	UND	2	R\$ 984,00	1.968,00

Handwritten signature

Handwritten initials



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



02	ROTEADOR (LAN) ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: DEVE ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. DEVERÁ SUPORTAR TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE NO MÍNIMO 450MBPS E SUPORTAR NO MÍNIMO OS PADRÕES IEEE 802.11 B/G/N/AC. TRABALHAR NA FREQUÊNCIA 2.4GHZ E 5GHZ. MÍNIMO DE 4 PORTAS LAN 10/100/1000 MBPS FAST ETHERNET MDI/MDXI. MÍNIMO 1 PORTA WAN QUE SUPORTE DE ENDEREÇO IP ESTÁTICO, DHCP CLIENT, PPPOE, PPTP E L2TP. MÍNIMO 1 PORTA PADRÃO USB 2.0. DEVERÁ SUPORTAR NO MÍNIMO OS PADRÕES DE CRIPTOGRAFIA WPA E WEP. POSSUIR SISTEMA DE SEGURANÇA DE DUPLO FIREWALL (SPI E NAT). MÍNIMO DE 2 ANTENAS DESMONTÁVEIS DE 3 DBI TIPO BIPOLAR. POTÊNCIA MÍNIMA DE SAÍDA DE 17 DBM. SUPORTAR DMZ. DEVERÁ SUPORTAR FILTRO DE ENDEREÇOS DE MAC E IP. DEVERÁ POSSUIR ENGENHARIA DE TRÁFEGO QOS. DYNAMIC IP, STATIC IP, PPPOE, PPTP, L2TP.	TP-Link					
			UND	1	R\$ 722,00	722,00	

VALOR TOTAL DO LOTE IV (DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS)

2.690,00

LOTE V - VEÍCULO

ORD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA, ANO 2025 COM MOTOR A DIESEL, TRAÇÃO 4X4, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR-CONDICIONADO, 4 PORTAS, CÂMBIO MANUAL, MÍNIMO DE 140 CV, PROTETOR DE CAÇAMBA	FIAT TORO	UND	3,00	244.670,01	734.010,03
02	VEÍCULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS, 0 KM) COMBUSTÍVEL DIREÇÃO PORTAS CÂMBIO DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MOTORIZAÇÃO TRIO ELÉTRICO AR-CONDICIONADO:	VOLKSWAGEN MARCA: VIRTUS	UND	3,00	R\$ 91.996,65	275.989,95

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



BICOMBUSTÍVEL OU ELÉTRICA 04 PORTAS MÍNIMA 2.520 MM 1.0 A 1.6 POSSUI	HIDRÁULICA MANUAL DE POSSUI					
VALOR TOTAL: UM MILHÃO, NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS						1.009.999,98
VALOR TOTAL DOS LOTES I, II, III, IV e V (UM MILHÃO TRINTA SEIS MIL SETENTA DOIS REAIS E NOVENTA OITO CENTAVOS)						1.036.072,98

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.5. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do dia **12 de junho de 2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.2.1. A entrega dos equipamentos será realizada mediante **requisição formal da Administração**, no endereço da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Doutora Yandara, nº 2698, Bairro Gentil Carneiro Brito, Rorainópolis/RR, CEP 69373-000, no horário de expediente, sem ônus adicional de frete para o Município.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.036.072,98 (UM MILHÃO TRINTA SEIS MIL SETENTA DOIS REAIS E NOVENTA OITO CENTAVOS)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Deverá constar o número do Empenho da Nota Fiscal a ser emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1. Expedir e encaminhar à contratada a solicitação formal de fornecimento, contendo a quantidade, especificação e marca dos equipamentos, conforme proposta aprovada e nota de empenho;

8.2. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, conforme os termos do contrato e seus anexos;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



- 8.3. Receber os equipamentos no prazo, local e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.4. Notificar formalmente a contratada, sempre que identificados vícios, defeitos ou desconformidades nos equipamentos entregues, para que os substitua ou repare às suas expensas, no todo ou em parte;
- 8.5. Acompanhar, fiscalizar e registrar formalmente a execução contratual, inclusive quanto à qualidade, especificações técnicas e prazos;
- 8.6. Emitir solicitação de nota fiscal referente à parcela incontroversa do objeto executado, em caso de controvérsia parcial, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos e nas condições estipuladas neste Termo de Referência, mediante comprovação do cumprimento das obrigações contratuais;
- 8.8. Aplicar as sanções cabíveis à contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando identificada infração contratual;
- 8.9. Encaminhar à Assessoria Jurídica da Administração as ocorrências de descumprimento contratual para apuração e providências legais cabíveis;
- 8.10. Manifestar-se de forma fundamentada sobre as solicitações, pedidos e comunicações da contratada, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida uma prorrogação por igual período, com justificativa;
- 8.11. Analisar e decidir sobre eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da contratada, dentro do prazo legal;
- 8.12. Notificar os emissores das garantias contratuais no início de processo administrativo de apuração de inadimplemento, conforme §4º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.13. Isentar-se de qualquer responsabilidade por obrigações assumidas pela contratada com terceiros, ainda que vinculadas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais e técnicas previstas no Termo de Referência, assumindo os riscos e despesas da execução contratual;
- 9.2. Fornecer os equipamentos em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, em embalagens originais, devidamente lacradas, identificadas e com prazo de validade vigente;
- 9.3. Responsabilizar-se por vícios, defeitos e danos decorrentes dos produtos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 9.4. Reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, os equipamentos que apresentarem vício, defeito ou inconformidade, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, contados da notificação da Administração;

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



- 9.5. Indicar preposto para atuar como representante da contratada durante a execução contratual, mantendo interlocução ativa com a Administração;
- 9.6. Cumprir todas as determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestando prontamente esclarecimentos sempre que solicitado;
- 9.7. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas para o fornecimento, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sob pena de aplicação de sanções;
- 9.8. Cumprir integralmente as obrigações legais de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental, isentando a Administração de qualquer responsabilidade por seu eventual descumprimento;
- 9.9. Observar a legislação vigente quanto à reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.10. Apresentar, se solicitado, documentos comprobatórios da reserva de vagas prevista na legislação;
- 9.11. Comunicar imediatamente à Administração qualquer intercorrência que possa comprometer o cumprimento do objeto contratual, incluindo atrasos ou riscos operacionais;
- 9.12. Atender prontamente aos pedidos de esclarecimentos ou diligências da fiscalização contratual, inclusive por meio eletrônico;
- 9.13. Paralisar a execução, parcial ou total, sempre que determinado formalmente pela Administração, em razão de desconformidades ou riscos;
- 9.14. Manter o sigilo sobre informações e documentos obtidos em decorrência da execução contratual, quando assim determinado;
- 9.15. Arcar com ônus decorrente de erro na elaboração da proposta, exceto nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021;
- 9.16. Não transferir a execução do objeto contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração;
- 9.17. Aceitar a entrega parcelada dos equipamentos, conforme a logística da Administração, desde que formalmente atestada e sem prejuízo da obrigação de substituir equipamentos com defeitos constatados posteriormente;
- 9.18. Garantir, por escrito, a qualidade e o bom funcionamento dos equipamentos fornecidos, nos termos da legislação aplicável;
- 9.19. Substituir, sem ônus, qualquer equipamento que apresente má aparência, dano físico ou defeito de fabricação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação administrativa;
- 9.20. Executar integralmente o objeto contratado, observando as normas de saúde, segurança, responsabilidade técnica e rastreabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA- – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



10.1. 10.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.1.1 LOTE I - **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA** - VALOR total (R\$ 4.273,00 – quatro mil, duzentos e setenta e três reais)

LOTE II - **IMPRESSÃO** - Valor total (R\$ 18.170,00 – dezoito mil, cento e setenta reais)

LOTE III - **EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES** - Valor total (R\$ 940,00 – novecentos e quarenta reais)

LOTE IV - **ELETROELETRÔNICOS** - Valor total (R\$ 2.690,00 – dois mil, seiscentos e noventa reais)

LOTE V - **VEÍCULOS** - Valor total (R\$ 1.009.999,98 – um milhão, nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 10 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

10.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

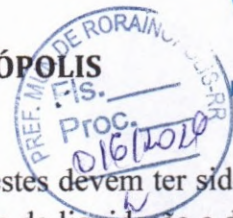
10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.14. 2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.18. Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.18.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)

A. Lenorato

R. L. L.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) dar causa à inexecução total do contrato;
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas no Artigo 16.3. Da Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;
 - a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 16.1. inciso I deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa;
 - b.1. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.1 incisos de "I" a "XII", sendo possível a cumulação;
 - b.2. Impedimento de Licitar e contratar;
 - b.2.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do subitem 11.1 incisos "II, III, IV, V, VI, VII" deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



c) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as

regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da

Autoridade Máxima do órgão/entidade;

c.1. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do subitem 11.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII" deste Instrumento;

c.2. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1. incisos "II, III, IV, V, VI e VII" desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento estipulada do subitem 11.2. alíneas c) e c.1.

c.3. A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

11.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Fundo Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **Unidade Orçamentária:** 021600
- **Exercício:** 2026
- **Programa de Trabalho:** 10 301 2107 2017 7001
- **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.99
- **Fonte de Recursos:** EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº 50410007, VINCULADA À PROPOSTA Nº 122369810001-25013
- **Tipo de Empenho:** Ordinário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº

14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Alexandre

Ruan



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rorainópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rorainópolis (RR), 12 de junho de 2026.

PELA CONTRATANTE:

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO

RAQUEL OLIVEIRA DAS NEVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PELA CONTRATADA:

MARIA DA CONCEIÇÃO MOTA SANTOS
SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF Nº 892.459.972-00

TESTEMUNHAS:

- 1- Jean Luis Alves de Jesus 027.151.342-07
- 2- Luiz Sousa Barreto CPF: 033.684.192-26